



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e a “**DEVEDORA**”, abaixo designada e representada por seus administradores e procuradores, na condição de “**partes**” e abaixo identificados:

NOME	CNPJ/CPF	OBSERVAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ – HOSPITAL GERAL DE CUIABÁ.	03.468.485/0001-30	DEVEDORA
FLÁVIA GALINDO SILVESTRE SILVA	██████████	DIRETORA/PRESIDENTE

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal da DEVEDORA e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de suas dívidas;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC), na Portaria PGFN nº 6.757, de 01 de agosto de 2022, arquivado no **processo SEI nº 12221.100469/2023-27**, que tem como objeto os débitos, as inscrições e as garantias relacionados nos anexos deste documento, por meio do qual têm justo e acertado o disposto a seguir.



OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União em nome da DEVEDORA, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A transação versará sobre:

- I - oferecimento de descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - possibilidade de parcelamento;
- III - flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
- IV - possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, observado o procedimento previsto nesta Portaria.

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal da DEVEDORA inscrito em dívida ativa da União, **parte desta transação**, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que **totalizam R\$ 49.904.591,35 (quarenta e nove milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos)**, atualizado no mês de janeiro de 2023, conforme quadro abaixo:

Valores atualizados para 01/2023			
	Valor Consolidado Total	Valor com desconto	% Desconto máximo possível
NÃO PREV	R\$ 28.174.367,25	R\$ 13.241.952,61	53,00%
PREV	R\$ 21.730.224,10	R\$ 10.213.205,33	53,00%
TOTAL	R\$ 49.904.591,35	R\$ 23.455.157,93	

Parágrafo único. A presente negociação é composta dos seguintes anexos:

ANEXO I	Débitos que fazem parte desta negociação
---------	--

OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA

CLÁUSULA 3ª. A DEVEDORA aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

I - confessa, de forma irrevogável e irretroatável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovando a confissão a cada pagamento periódico;

II - renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;



III - assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações para com o FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsáveis tributárias;
IV - obriga-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação (por via diversa da deste acordo), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado;
V - responsabiliza-se por manter as garantias oferecidas até o integral cumprimento das condições previstas na transação, salvo substituições de garantias com anuência da FAZENDA NACIONAL;
VI - assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;
VII - obriga-se a utilizar, como reforço do plano de amortização, créditos líquidos, certos e exigíveis que venham a apurar no curso deste pacto em desfavor da FAZENDA NACIONAL, como decorrência de litígio judicial, sempre respeitada a preferência dos credores prioritários, e nos termos da legislação de regência;
VIII - obriga-se a fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
IX - compromete-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;
X - anue com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;
XI - obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação;
XII - obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
XIII - obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
XIV - declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos.
XV - obriga-se a não distribuir lucros enquanto não liquidado o presente ajuste, salvo a reserva legal de lucros conforme legislação de regência;
XVI - obriga-se a notificar a FAZENDA NACIONAL sobre migração ou aquisição de suas atividades operacionais por pessoa jurídica outra, ficando condicionada a conclusão do negócio à anuência do empreendimento adquirente sobre a assunção da responsabilidade



solidária ou por sucessão pelos créditos objeto da presente negociação, incluídos os do negócio jurídico processual que lhe é acessório.

XVII- - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; bem como autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

§1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

§3º. Caso necessária alguma operação negocial, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sobre novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

§4º. Cabe à DEVEDORA desistir das impugnações e recursos administrativos e das ações e incidentes judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I, peticionando nos respectivos processos judiciais e administrativos no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura da transação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

§5º. As desistências e as renúncias de que trata o §4º não exime a DEVEDORA dos ônus sucumbenciais eventualmente devidos.

§6º. Na proporção em que for amortizada a dívida transacionada, a DEVEDORA poderá, mediante requerimento administrativo dirigido à unidade da PGFN responsável pela transação, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da FAZENDA NACIONAL quanto à manutenção da idoneidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.830/80 (LEF) e do art. 797 do CPC.

CLÁUSULA 4ª. A DEVEDORA declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

PLANO DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. A DEVEDORA se obriga a parcelar e amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, conforme plano de pagamentos assim composto:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

Valores aproximados (atualizados 01/2023)			
	Valor Consolidado Total	Valor com desconto	% Desconto máximo possível
NAO PREV	R\$ 28.174.367,25	R\$ 13.241.952,61	53,00%
PREV	R\$ 21.730.224,10	R\$ 10.213.205,33	53,00%
TOTAL	R\$ 49.904.591,35	R\$ 23.455.157,93	

PREV	Valor consolidad	Percentual	Valor parcela	Qtidade parc	Valor pago
Entrada	10.213.205,33	42,00%	4.289.546,24	1	4.289.546,24
1º ano	5.923.659,09	0,98%	100.401,00	11	1.104.411,02
2º ano	4.819.248,07	0,98%	100.401,00	12	1.204.812,02
3º ano	3.614.436,05	0,98%	100.401,00	12	1.204.812,02
4º ano	3.614.424,05	0,98%	100.401,00	12	1.204.812,02
5º ano	3.614.412,05	0,98%	100.401,00	12	1.204.812,02
				60	10.213.205,34

NAO PREV	Valor consolidad	Percentual divida	Valor parcela	Qtidade parc	Valor pago
Entrada	13.241.952,61	5,50%	728.307,39	1	728.307,39
1º ano	12.513.645,22	0,50%	66.209,76	12	794.517,16
2º ano	11.719.128,06	0,50%	66.209,76	12	794.517,16
3º ano	10.924.610,90	0,69%	91.038,42	12	1.092.461,09
4º ano	9.832.149,81	0,69%	91.038,42	12	1.092.461,09
5º ano	8.739.688,72	0,69%	91.038,42	12	1.092.461,09
6º ano	7.647.227,63	0,69%	91.038,42	12	1.092.461,09
7º ano	6.554.766,54	0,69%	91.038,42	12	1.092.461,09
8º ano	5.462.305,45	0,69%	91.038,42	12	1.092.461,09
9º ano	4.369.844,36	0,69%	91.038,42	12	1.092.461,09
10º ano	3.277.383,27	0,69%	91.038,42	12	1.092.461,09
11º ano	2.184.922,18	0,69%	91.038,42	12	1.092.461,09
12º ano	1.092.461,09	0,69%	91.038,42	12	1.092.461,09
			-	145	13.241.952,61

§ 1º. Conforme despacho registrado no processo SEI (Id31166644), proferido no âmbito do requerimento de revisão da capacidade de pagamento nº20220067960, a presente transação envolve a **concessão de descontos de até 53% (cinquenta e três por cento)**, vedada a incidência sobre o principal do débito.

§2º. O prazo para pagamento dos débitos não previdenciários (demais) será de **145 (cento e quarenta e cinco) meses** (§1º, inciso V, art.15, da Portaria PGFN 6757/22), enquanto que o prazo para os débitos previdenciários será de **60 (sessenta) meses**, sendo o plano de amortização composto por prestações mensais para cada uma destas modalidades.

§3º. Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização **são estimados**, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito.

CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 7ª. Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

§ 1º. Os pagamentos antecipados, inclusive os alinhados às previsões contidas nos incisos VII e da Cláusula 3ª, amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem decrescente, a partir da última parcela vincenda.

§ 2º. Aquiescendo a FAZENDA NACIONAL na alienação de bens por parte da DEVEDORA, o valor eventualmente obtido com a venda será utilizado prioritariamente para amortização do saldo devedor da modalidade previdenciária, implicando redução proporcional da quantidade de prestações vincendas, sendo amortizadas sempre as últimas prestações.

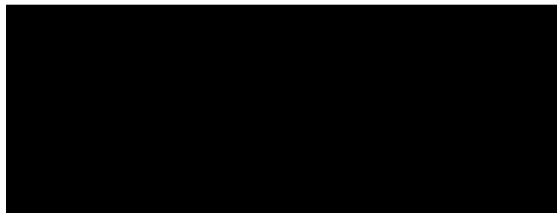
CLÁUSULA 8ª. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em contas de parcelamento formalizadas para esta transação.

GARANTIAS

CLÁUSULA 9ª. Em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, deverão ser mantidas as garantias, penhoras e gravames eventualmente já formalizados - seja administrativamente, seja judicialmente - em relação aos créditos enumerados pelo ANEXO I.

Parágrafo único. Qualquer avaliação estabelecida pelo presente instrumento não vincula as execuções fiscais em trâmite, dependendo a alienação dos bens ou a análise de eventuais garantias de avaliação oficial por parte do respectivo Juízo.

CLÁUSULA 10ª Em complemento, a DEVEDORA nomeará à penhora em execução fiscal, com a finalidade de garantir a dívida confessada no presente acordo, as seguintes garantias, cujo valor global atinge, nesta data, R\$ 54.778.129,94 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos):

Descrição Garantias	Avaliação (valores aproximados)
 de 17.070,48 m2,. Obs: já foi lavrada, registrada e averbada hipoteca no imóvel, em sede de procedimento de oferta antecipada de garantia, registrada no eprocesso nº10265.044656/2020-39, para garantia de parte dos débitos ora transacionados.	Imóvel de área urbana com alta valorização comercial, possuindo infra-estrutura completa – Valor do terreno R\$15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais) – Valor da Edificação: R\$30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais). Obs: avaliação juntada no âmbito do processo de oferta antecipada de garantia. Total: R\$ 45.000,000,00
94% do crédito a ser apurado no processo de	Perícia apurou preliminarmente R\$



cumprimento de sentença nº 0004605-54.2001.4.01.3600¹ , movido em face da União. Em trâmite na 1ª VF da SJ/MT.	10.402.265,93. Fase atual: complementação perícia
--	--

Parágrafo único. A DEVEDORA declara que o bem imóvel se encontra livre e desimpedido de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da FAZENDA NACIONAL, na forma do art. 186 do CTN.

CLÁUSULA 11. A DEVEDORA admite a penhora dos bens sobre o qual recai a garantia, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei nº 6.830/80, sem que a formalização do gravame represente autorização para a discussão judicial dos créditos consolidados neste pacto.

CLÁUSULA 12. A DEVEDORA obriga-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em garantia.

CLÁUSULA 13. Incidindo a DEVEDORA em quaisquer das hipóteses de rescisão da presente transação, fica a FAZENDA NACIONAL expressamente autorizada a requerer judicialmente adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, c/c artigo 19, § 13, da Lei 10.522/02.

Parágrafo único. Poderá ser observado o artigo 871 do Código de Processo Civil quanto à avaliação dos bens para expropriação.

CLÁUSULA 14. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL, pela presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a DEVEDORA obriga-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica ainda a FAZENDA NACIONAL nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.

CLÁUSULA 15. Ocorrendo perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, compromete-se a DEVEDORA a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

Parágrafo único. Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem. Ocorrendo deterioração inferior ao percentual previsto ou desvalorização do bem, compromete-se a DEVEDORA a reforçar a garantia com outro(s) bem(ns).

¹ Trata-se de ação ordinária de cobrança objetivando o recebimento de diferenças apuradas nos repasses do SUS – Sistema Único de Saúde no percentual de 9,56% em razão de erro na conversão da moeda Cruzeiro Real para Real, desde julho de 1994 até o último pagamento. Foi requerido o reajuste da tabela do SUS com pagamento da diferença na conversão de cruzeiros reais para nova moeda real. A ação foi julgada parcialmente procedente para condenar a União ao pagamento da diferença resultante da conversão do cruzeiro real para o real, pelo divisor Cr\$ 2.750,00, em razão do convênio existente entre a autora e o SUS, no que respeita aos pagamentos efetuados a partir dos cinco anos antecedentes à propositura da ação, acrescida de correção monetária e juros moratórios de 6% ao ano, a partir da citação.



CLÁUSULA 16. O gravame vigorará pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido, ou até o efetivo pagamento das dívidas.

CLÁUSULA 17. A DEVEDORA se compromete a peticionar em todas execuções fiscais ajuizadas para cobrança dos débitos descritos no ANEXO I, no prazo de 30 dias, contados da assinatura da transação, para requerer a lavratura do termo de penhora dos bens ofertados em garantia, conforme Cláusula 10ª.

§1º. Tão logo os termos de penhora estejam lavrados, a representante legal da DEVEDORA se compromete em comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para assiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, após, apresentar à FAZENDA NACIONAL cópia dos respectivos termos assinados.

§2º. Fica dispensada, em um primeiro momento, a realização de avaliação oficial do bem imóvel, eis que no requerimento de oferta antecipada de garantia (eprocesso nº 10265.044656/2020-39), foi acostado laudo de avaliação particular. Deverá, contudo, a DEVEDORA renunciar ao prazo para interpor embargos à execução.

§3º. No que se refere ao crédito oferecido como garantia, deverá a DEVEDORA requerer a penhora no rosto dos autos do processo de cumprimento de sentença nº0004605-54.2001.4.01.3600.

CLÁUSULA 18. Em caso de alienação dos bens arrolados na cláusula 10 para cumprimento do presente acordo, a DEVEDORA, anteriormente à formalização do negócio, deverá informar previamente à unidade da PGFN responsável pela transação as condições do ajuste, inclusive o valor da operação, devendo o montante servir para amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado, no que não afetarem a preferência dos créditos envolvidos no negócio jurídico processual acessório.

Parágrafo único. A alienação dos bens, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da FAZENDA NACIONAL como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

CLÁUSULA 19. O valor do crédito oferecido como garantia, consistente em 94% do proveito econômico do processo de cumprimento de sentença 0004605-54.2001.4.01.3600, após sua apuração definitiva, **deverá** ser utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da presente transação.

§1º. A utilização do crédito oferecido como garantia, após sua apuração definitiva, deverá observar os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Portaria PGFN nº 10.826, de 21 de dezembro de 2022 ou eventual legislação que vier a substituir.

§2º. Caso o valor do crédito não seja suficiente para liquidar integralmente o saldo devedor da transação, deverá ser amortizado o saldo devedor transacionado em ordem decrescente, a partir da última parcela vincenda, bem como deverá ser utilizado, preferencialmente, para quitação da modalidade não previdenciária (DEMAIS).

§3º. Caso o valor do crédito seja superior ao saldo devedor da transação, poderá ser levantado pela DEVEDORA, desde que não tenha outras dívidas ativas.



PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 20. Durante o período de vigência do presente ajuste, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados, permanecendo suspensos os prazos prescricionais respectivos, que não correrão em prejuízo da credora.

CLÁUSULA 21. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do *caput*, do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º. A desistência e as renúncias de que trata o *caput* não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários sucumbenciais e custas processuais eventualmente devidos.

§ 2º. Cabe à DEVEDORA peticionar nos processos judiciais de que cuida este ato, noticiando aos juízos a celebração deste acordo de transação individual.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 22. A inscrição nº12.6.19.014588-99, garantida por seguro garantia nos autos da execução fiscal nº 10037612320204013600, não será objeto do presente acordo de transação individual, eis que está sendo questionada pela DEVEDORA por meio dos embargos à execução nº 1014327-60.2022.4.01.3600.

§1º. A DEVEDORA deverá regularizar a inscrição referida no *caput*, no prazo de 90 dias do trânsito em julgado, caso indeferida total ou parcialmente sua irresignação judicial.

§2º. A DEVEDORA está ciente que, salvo autorização expressa, não poderá incluir posteriormente a inscrição referida no presente acordo, tampouco terá direito, necessariamente, aos mesmos descontos obtidos na presente negociação.

CLÁUSULA 23. A DEVEDORA se obriga a manter a regularidade do parcelamento firmado junto à Caixa Econômica Federal em relação às inscrições FGMT201000398, FGMT201200831 e FGMT201400334.

CLÁUSULA 24. Em relação aos débitos de FGTS que estão ativos nesta data (FGMT202200295, FGMT202200112, CSMT202200296 e CSMT202200113), executados nos processos 10139716520224013600 e 10272112420224013600, no valor total de R\$ 3.130.538,44, bem como processos administrativos 46653.001441/2017-00, 46653.001444/2017-35 e 46653.001448/2017-13, decorrentes de fiscalização do Ministério do Trabalho (enviados para inscrição em dívida ativa), a DEVEDORA se compromete a indicar em penhora os bens relacionadas na cláusula 10, que representam garantia idônea e suficiente para questionamento judicial no prazo de 30 (dias) dias.

§1º. A FAZENDA NACIONAL se compromete em peticionar nos processos mencionados no *caput*, concordando com a indicação dos bens à penhora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da petição de indicação de bens à penhora.



§2º. Tão logo o termo de penhora esteja lavrado pela Secretaria da 4ª Vara da Seção Judiciária de Cuiabá, a representante legal da DEVEDORA se compromete em comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para assiná-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§3º. Uma vez ajuizada a execução fiscal referente aos processos administrativos 46653.001441/2017-00, 46653.001444/2017-35 e 46653.001448/2017-13, a DEVEDORA compromete-se a indicar em penhora os bens relacionados na cláusula 10, aplicando-se o procedimento e prazo previstos na presente cláusula e respectivos parágrafos

§4º. Caso indeferida, total ou parcialmente, a ação revisional, a DEVEDORA se obriga a quitar ou parcelar as inscrições referidas no caput junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 90 dias do trânsito em julgado.

CLÁUSULA 25. A DEVEDORA informou que o imóvel de sua titularidade, objeto da matrícula [REDACTED] localizados no Município de Chapada dos Guimarães/MT), NÃO está na sua posse, bem como foi objeto de esbulho.

§1º. A DEVEDORA disponibilizou à FAZENDA NACIONAL documentos comprobatórios acerca da situação relatada, demonstrando a inexistência de eventual área remanescente (livre de esbulho).

§2º. Na hipótese da DEVEDORA retomar o imóvel, o bem será ofertado em garantia das execuções fiscais relacionadas aos débitos descritos no ANEXO I, bem como deverá ser alienado para quitação antecipada do plano de pagamentos. Caso seja efetuado acordo com os invasores (ou esbulhadores), o valor recebido (em caso de acordo) será integralmente utilizado para amortizar as prestações mensais vincendas em ordem decrescente, ficando com a DEVEDORA eventual diferença positiva que ultrapassasse o valor do saldo débito transacionado, caso não tenha outras dívidas ativas.

§3º. Na hipótese de venda do bem imóvel, a DEVEDORA tem a exclusividade na venda do bem durante o primeiro ano da transação, após o qual o leiloeiro credenciado perante a PGFN passa a atuar concorrentemente para o mesmo fim, ou, ainda, o imóvel poderá ser inserido na plataforma “COMPREI” da PGFN.

§4º. Caso demonstrado por meio de documentos a impossibilidade de alienação do imóvel, a DEVEDORA, após expressa concordância da FAZENDA NACIONAL, fica dispensada da obrigação de alienar o bem (ou parte dele) para fins de amortização antecipada do plano de pagamento.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 26. As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação, inclusive o pagamento das prestações.

§1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 e na Portaria PGFN nº 486/11, poderá ocorrer a anulação da certidão de regularidade fiscal.

§2º. A anulação da certidão prevista pelo parágrafo anterior deverá ser efetuada mediante publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor competente para o ato.



HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 27. A DEVEDORA declara que suas atividades comerciais e empresariais estão sendo realizadas por meio das pessoas jurídicas indicadas no preâmbulo e que não serão transferidas para nenhuma outra pessoa jurídica que venha a ser criada após a celebração da transação.

Parágrafo único. Caso seja necessário, para o desempenho de suas atividades, novo desenho institucional e patrimonial, com a criação de novas pessoas jurídicas, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente informada, sob pena da operação implicar em rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA 28. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

I- a falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais.

II- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.

III- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

IV- a ausência de apresentação de petição nos autos das execuções fiscais requerendo a lavratura do termo de penhora sobre os bens oferecidos como garantia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da transação.

V- a ausência de substituição de garantias, quando houver perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia e não substituída no prazo de 15 (quinze) dias.

VI- a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação.

VII- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.

VIII- a comprovação de que a DEVEDORA utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

IX- a comprovação de que a DEVEDORA incorre em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reserva bens ou rendas suficientes ao total pagamento das dívidas inscritas após a celebração da presente transação.

X- a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.



XI - a não apresentação de garantia idônea e suficiente nos processos 10139716520224013600 e 10272112420224013600, relativos aos débitos de FGTS FGMT202200295, FGMT202200112, CSMT202200296 e CSMT202200113, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do acordo.

XII- o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual, especialmente as cláusulas especiais.

§1º. Para fins do inciso I, *in fine*, deste artigo, a parcela paga com até 30 (trinta) dias de atraso não configurará inadimplência.

§2º. Para os fins do inciso VI, considera-se ato ilícito a utilização de quaisquer métodos ou artifícios que possam mitigar o faturamento da DEVEDORA, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realizar a securitização de direitos creditórios, realizar empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criar novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

§3º. Para os fins do inciso VI, considera-se ainda ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

§4º. O cumprimento dos compromissos assumidos previsto no inciso XII inclui a manutenção da regularidade das obrigações para com o FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.

CLÁUSULA 29. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 30. A DEVEDORA será previamente notificada, exclusivamente via domicílio eletrônico, através da mensageria da plataforma REGULARIZE, sobre a incidência em quaisquer das hipóteses de rescisão da transação.

§1º. A DEVEDORA terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às interessadas acompanhar a respectiva tramitação.

§3º. Enquanto não for definitivamente julgada a impugnação à transação, a DEVEDORA deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.



§4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pela DEVEDORA, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA 31. Incidindo a DEVEDORA em qualquer das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a FAZENDA NACIONAL requerer judicialmente adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, c/c artigo 19, § 13, da Lei 10.522/02.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 32. A presente transação terá prazo de vigência de até **145 (cento e quarenta e cinco) meses**.

CLÁUSULA 33. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela FAZENDA NACIONAL, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para a DEVEDORA.

CLÁUSULA 34. A presente transação vincula e produz efeitos à DEVEDORA, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a FAZENDA NACIONAL não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações que emanam do presente instrumento.

CLÁUSULA 35. A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

Parágrafo único. Ressalvam-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado o pacto, estando todos os expedientes acobertados por sigilo fiscal, sendo vedada a sua divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 36. É facultada à DEVEDORA a adesão a programa de parcelamento extraordinário mais benéfico, na hipótese de surgimento, ainda que para submissão de apenas parte dos créditos envolvidos no presente ajuste.

§ 1º. A ocorrência da adesão prevista no *caput* não autoriza o levantamento das garantias associadas ao presente termo.

§ 2º. Na hipótese de adesão parcial, o valor das parcelas mensais devidas em função do presente acordo será recalculado através da divisão do saldo remanescente neste ajuste, devidamente atualizado, pelo número de parcelas restantes.

§ 3º. A DEVEDORA poderá utilizar de outros meios para liquidar as dívidas ora transacionadas, desde que normativamente autorizados e aplicáveis à transação tributária federal.

CLÁUSULA 37. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira com demonstrações de resultados dos exercícios, por meio do balanço contábil apurado, anualmente ou sempre que a FAZENDA NACIONAL, por intermédio da unidade da PGFN responsável pela transação, reputar oportuno.



CLÁUSULA 38. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas dar-se-á pela troca de *e-mails* entre seus procuradores e representantes legais da DEVEDORA, com confirmação de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos procuradores/representantes de qualquer uma delas, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior. As partes ressaltam, entretanto, que o simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

CLÁUSULA 39. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 40. Esta transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, no Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou em qualquer outro cadastro restritivo que porventura a DEVEDORA tenha ou venha a ter por questões alheias ao objeto deste pacto.

Parágrafo único. Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

CLÁUSULA 41. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua consolidação, por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas em lei e em atos normativos da PGFN.

CLÁUSULA 42. É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário e às garantias ofertadas.

CLÁUSULA 43. Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa a situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possam futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 44. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no **processo SEI nº 12221.100469/2023-27**, no qual também serão arquivados quaisquer outros documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 45. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo, juntamente com os anexos, para que produzam os efeitos desejados.

07 de março de 2023.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

PELA DEVEDORA

Documento assinado digitalmente
 FLAVIA GALINDO SILVESTRE SILVA
Data: 08/03/2023 16:01:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ –
HOSPITAL GERAL DE CUIABÁ
03.468.485/0001-30
(DIRETORA/PRESIDENTE)

Documento assinado digitalmente
 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
Data: 07/03/2023 21:50:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
OAB/MT nº6.5551-A

PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ASSINADO DIGITALMENTE
GUILHERME SIPPEL LINDEN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

GUILHERME SIPPEL LINDEN
Procurador da Fazenda Nacional

ASSINADO DIGITALMENTE
RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM
Procurador-Chefe da Divisão dos Grandes Devedores-PRFN 1ª Região

Assinado digitalmente por
RICARDO DA SILVEIRA
FIGUEIRO:05030451609
Data: 2023.03.15 14:24:45 - 03'00'

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ
Procurador-Chefe da Dívida Ativa - PRFN 1ª Região



ANEXO I

LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕEM O TERMO DE TRANSAÇÃO

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Razao Social	Ind De v Dif	Ds Inscricao	Data Inscrição	Va Principal	Va Consolidad o	Parcela Descontave l
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Si m	11375158 3	24/7/2021	739.328,6 7	1.749.185,4 4	1.009.856,7 7
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Si m	12202491 5	4/9/2015	403.105,0 5	893.292,92	490.187,87
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Si m	12336511 2	19/11/201 5	447.401,2 6	973.311,84	525.910,58
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Si m	12621388 7	2/4/2016	459.292,9 8	977.079,29	517.786,31
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Si m	12664115 3	7/5/2016	225.058,7 8	485.745,85	260.687,07



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	133524604	28/1/2017	916.321,82	1.875.363,37	959.041,55
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	135511542	18/9/2021	488.220,54	932.579,72	444.359,18
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	136488633	18/9/2021	98.641,79	191.002,07	92.360,28
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	137165803	18/9/2021	223.751,94	437.641,30	213.889,36
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	143637835	26/1/2019	669.146,83	1.241.524,20	572.377,37
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	153448962	2/11/2018	313.339,48	564.575,38	251.235,90
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	158857283	16/3/2019	112.429,65	199.877,44	87.447,79



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	165179414	30/11/2019	919.210,93	1.608.415,46	689.204,53
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	179267124	12/6/2021	123.232,16	205.240,69	82.008,53
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	179519603	18/9/2021	##### #	2.327.754,48	919.909,49
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	350122121	8/7/2017	99.296,10	471.397,92	372.101,82
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	363514651	9/1/2009	12.925,58	38.767,43	25.841,85
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	363514660	9/1/2009	75.515,59	246.718,49	171.202,90
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	363768173	29/1/2009	108.077,12	322.830,68	214.753,56



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	364279877	13/3/2009	206.988,89	613.973,80	406.984,91
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	398671630	10/12/2011	221.975,67	591.482,12	369.506,45
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	404150624	20/10/2012	281.316,85	706.889,12	425.572,27
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	406402531	18/9/2021	29.827,16	74.137,19	44.310,03
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	414578740	13/4/2013	151.929,92	373.866,47	221.936,55
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	419522220	8/6/2013	66.549,78	170.545,94	103.996,16
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	427729831	24/7/2021	88.464,77	215.043,70	126.578,93



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	430191715	24/7/2021	130.916,62	317.279,04	186.362,42
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	433715294	24/7/2021	84.132,22	207.388,99	123.256,77
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	452815673	20/6/2014	528.687,47	1.264.789,01	736.101,54
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	474098605	10/9/2016	636.305,11	1.452.524,75	816.219,64

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIO

Razão Social	Ind De v Dif	Ds Inscricao	Data Inscrição	Va Principal	Va Consolidado	Parcela Descontável
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 14 000301-88	7/3/2014	681.877,08	1.672.422,79	990.545,71
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAD E E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 14 003247-69	21/3/2014	337.210,48	841.754,61	504.544,13



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 14 003341-36	18/7/2014	24.156,10	112.155,85	87.999,75
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 15 000383-50	4/12/2015	223.982,50	526.195,39	302.212,89
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 15 002427-13	4/12/2015	455.562,20	1.015.151,22	559.589,02
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 16 000217-35	12/4/2016	357.747,73	821.850,40	464.102,67
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 16 000220-30	12/4/2016	21.317,88	48.323,35	27.005,47
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 16 001369-82	4/10/2016	72.610,57	552.829,22	480.218,65
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 16 003813-59	18/11/2016	265.189,34	631.826,04	366.636,70



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 19 007204-85	19/8/2019	464.017,62	826.325,59	362.307,97
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 20 001027-91	10/2/2020	493.734,41	846.353,40	352.618,99
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 20 008116-87	14/12/2020	420.957,81	698.428,47	277.470,66
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 21 000564-22	26/4/2021	337.523,48	556.877,00	219.353,52
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 21 004229-76	28/6/2021	173.583,06	285.375,51	111.792,45
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 21 004636-56	28/6/2021	82.490,56	228.948,27	146.457,71
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 21 006005-80	26/7/2021	308.378,71	518.162,77	209.784,06



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 21 007922-00	8/10/2021	747.405,58	1.181.537,96	434.132,38
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 2 21 009202-24	20/12/2021	103.310,97	154.337,26	51.026,29
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 14 000900-26	16/9/2014	138.123,82	363.055,66	224.931,84
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 16 000128-78	15/1/2016	5.343,80	12.190,90	6.847,10
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 16 000129-59	15/1/2016	805,60	1.837,82	1.032,22
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 16 000766-80	6/5/2016	90.552,63	230.985,25	140.432,62
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 16 000767-60	6/5/2016	12.429,81	31.706,44	19.276,63



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 16 000768-41	6/5/2016	2.517,49	6.421,70	3.904,21
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 16 000769-22	6/5/2016	84.488,29	215.516,10	131.027,81
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 16 002183-01	2/9/2016	98.589,38	238.542,91	139.953,53
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 16 002184-92	2/9/2016	9.163,95	22.637,88	13.473,93
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003472-27	6/10/2017	94.341,02	224.222,17	129.881,15
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003510-97	6/10/2017	2.756,95	5.459,41	2.702,46
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003511-78	6/10/2017	4.132,97	8.184,26	4.051,29



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003512-59	6/10/2017	4.132,97	8.184,26	4.051,29
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003513-30	6/10/2017	4.132,97	8.184,26	4.051,29
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003514-10	6/10/2017	4.132,97	8.184,26	4.051,29
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003515-00	6/10/2017	4.132,97	8.184,26	4.051,29
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003516-82	6/10/2017	4.132,97	8.184,26	4.051,29
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003517-63	6/10/2017	5.507,09	10.905,34	5.398,25
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003518-44	6/10/2017	2.756,95	5.459,41	2.702,46



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003519-25	6/10/2017	5.507,09	10.905,34	5.398,25
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003520-69	6/10/2017	2.756,95	5.459,41	2.702,46
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003521-40	6/10/2017	2.756,95	5.459,41	2.702,46
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 17 003522-20	6/10/2017	5.507,09	10.905,34	5.398,25
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 18 000182-76	14/2/2018	32.239,99	78.374,11	46.134,12
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 18 000183-57	14/2/2018	38.659,10	93.978,72	55.319,62
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 19 001566-97	13/12/2019	6.011,72	11.904,63	5.892,91



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 19 001567-78	13/12/2019	6.011,72	11.904,63	5.892,91
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 19 001568-59	13/12/2019	6.011,72	11.904,63	5.892,91
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 19 001569-30	13/12/2019	4.511,69	8.934,21	4.422,52
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 19 001570-73	13/12/2019	4.511,69	8.934,21	4.422,52
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 19 001571-54	13/12/2019	4.511,69	8.934,21	4.422,52
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 19 001573-16	13/12/2019	4.511,69	8.934,21	4.422,52
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 19 001575-88	13/12/2019	4.511,69	8.934,21	4.422,52



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 19 001578-20	13/12/2019	4.511,69	8.934,21	4.422,52
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 22 001085-66	11/3/2022	1.782,46	2.917,32	1.134,86
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 22 001869-58	20/5/2022	169.617,54	301.941,26	132.323,72
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 22 001870-91	20/5/2022	50.554,85	89.994,19	39.439,34
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 5 22 001873-34	20/5/2022	101.716,48	177.555,25	75.838,77
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 14 000754-74	7/3/2014	16.200,95	40.460,32	24.259,37
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 14 000755-55	7/3/2014	530.147,87	1.300.142,58	769.994,71



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 14 005904-09	21/3/2014	308.189,64	774.176,35	465.986,71
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 15 006715-16	4/12/2015	55.881,75	130.976,13	75.094,38
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 15 006716-05	4/12/2015	24.773,92	58.093,05	33.319,13
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 15 006717-88	4/12/2015	212.615,86	499.466,32	286.850,46
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 15 011133-98	4/12/2015	11.295,75	25.129,50	13.833,75
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 15 011134-79	4/12/2015	324.022,47	722.362,51	398.340,04
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 16 000844-18	12/4/2016	124.248,41	268.108,09	143.859,68



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 16 000946-42	12/4/2016	25.796,18	59.867,76	34.071,58
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 16 000947-23	12/4/2016	28.621,11	66.209,24	37.588,13
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 16 000948-04	12/4/2016	202.757,16	463.620,97	260.863,81
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 16 005333-10	5/10/2016	57.976,67	276.534,55	218.557,88
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 16 009602-26	18/11/2016	3.477,36	8.304,34	4.826,98
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 16 009603-07	18/11/2016	297.850,04	711.083,71	413.233,67
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 16 013591-51	9/12/2016	57.977,84	255.668,22	197.690,38



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 19 013501-84	19/8/2019	868.585,95	1.538.945,48	670.359,53
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 19 013504-27	19/8/2019	7.831,48	13.868,28	6.036,80
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 20 001913-94	10/2/2020	16.530,53	28.424,48	11.893,95
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 20 001914-75	10/2/2020	694.124,26	1.193.748,21	499.623,95
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 20 017145-36	14/12/2020	524.809,21	870.398,55	345.589,34
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 20 017146-17	14/12/2020	13.941,62	23.137,96	9.196,34
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 21 001316-87	26/4/2021	11.314,22	18.659,83	7.345,61



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 21 001317-68	26/4/2021	416.677,06	687.647,06	270.970,00
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 21 010114-80	28/6/2021	5.724,50	9.412,59	3.688,09
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 21 010115-61	28/6/2021	218.302,39	358.863,10	140.560,71
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 21 014183-27	26/7/2021	4.335,31	7.105,80	2.770,49
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 21 014184-08	26/7/2021	256.836,25	420.996,88	164.160,63
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 21 018184-22	8/10/2021	4.559,19	6.837,94	2.278,75
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 21 018185-03	8/10/2021	172.185,09	258.253,29	86.068,20



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 21 020782-52	20/12/2021	157.535,32	235.343,58	77.808,26
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 6 21 020783-33	20/12/2021	3.040,88	4.542,79	1.501,91
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 14 000141-54	7/3/2014	10.418,22	26.014,41	15.596,19
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 14 001345-67	16/5/2014	134.189,21	506.170,08	371.980,87
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 14 001380-40	18/7/2014	30.376,23	148.289,94	117.913,71
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 15 000308-95	4/12/2015	16.103,04	37.760,46	21.657,42
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 15 001710-14	4/12/2015	7.342,23	16.334,12	8.991,89



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 16 000169-08	12/4/2016	18.603,72	43.035,97	24.432,25
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 16 000889-09	4/10/2016	29.501,59	234.591,43	205.089,84
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 16 001872-06	18/11/2016	2.260,28	5.397,80	3.137,52
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 19 004107-09	19/8/2019	5.090,45	9.014,34	3.923,89
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 19 004345-60	11/9/2019	404.100,28	1.892.082,87	1.487.982,59
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 20 000461-03	10/2/2020	10.744,84	18.475,87	7.731,03
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 20 003343-11	14/12/2020	9.062,05	15.039,64	5.977,59



ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 21 000332-24	26/4/2021	7.354,22	11.118,11	3.763,89
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 21 002149-54	15/6/2021	4.189,78	16.232,95	12.043,17
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 21 002150-98	15/6/2021	8.777,90	37.470,03	28.692,13
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 21 002428-18	28/6/2021	3.720,26	5.607,32	1.887,06
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 21 003255-19	26/7/2021	2.817,95	4.233,86	1.415,91
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 21 003938-67	8/10/2021	2.963,47	4.444,64	1.481,17
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA DE E A INFANCIA DE CUIABA	Sim	12 7 21 004334-00	20/12/2021	1.976,58	2.952,81	976,23